



**ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS  
PROCURADORIA GERAL**

PL Nº 086/2017.

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL.

EMENTA: “INSTITUI a Semana do Bebê Manauara no Município de Manaus e dá outras providências.”

**PARECER**

EMENTA: PROJETO DE LEI QUE INSTITUI A SEMANA DO BEBÊ MANAUARA NO MUNICÍPIO DE MANAUS – CRIAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES NOS ÓRGÃOS DO PRÓPRIO EXECUTIVO – CONSTITUCIONAL E LEGAL – EXEGESE DO, ART. 59, INCISO IV, DA LOMAN - RECOMENDA-SE APROVAÇÃO.

**I – RELATÓRIO.**

Veio a esta procuradoria para análise o PL nº 086/2017 de autoria do Executivo Municipal que institui a semana do bebê Manauara no Município de Manaus e dá outras providências.

É o relatório.



**ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS  
PROCURADORIA GERAL**

**II – FUNDAMENTAÇÃO.**

Trata-se, em síntese, de projeto de lei que cria atividades alusivas ao bebê manauara que será organizada pelo Comitê Gestor Municipal da Primeira Infância e representantes de outros órgãos.

Observa-se que o Executivo está criando atribuições em seus próprios órgãos, bem como aponta de onde virão os recursos (art. 7º da proposta).

Sobre criação de atribuições, o art. 59, e inciso IV, da LOMAN assim dispõe:

“Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem:

(...);

IV – criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município.”

Este dispositivo vem a ser repetição do § 1º, inciso II, alínea b), do art. 61, da CF, *in verbis*:

“§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

(...);

II – disponham sobre:

(...);



**ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS  
PROCURADORIA GERAL**

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;  
(...).”

Portanto, em se tratando de matéria de organização administrativa, e tendo partido do poder Executivo, que o que detém a discricionariedade para criar atribuições em seus próprios órgãos, pode o projeto tramitar normamente.

**III – CONCLUSÃO.**

Diante do exposto, esta Procuradoria manifesta-se pela constitucionalidade e legalidade da proposta, razão pela qual recomenda-se aprovação.

É o parecer.

Manaus, 06 de abril de 2017.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Eduardo Terço Falcão".  
EDUARDO TERÇO FALCÃO  
PROCURADOR